



A PROIBIÇÃO NO BRASIL DO USO DA LINGUAGEM NEUTRA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: UMA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI Nº 198/2023 E Nº 173/2021

Amanda Netto Brum¹

Thalyta Karina Correia Chediak²

RESUMO

O artigo objetiva analisar os principais projetos de lei que versam sobre a proibição da linguagem neutra na educação brasileira. Possui natureza documental e abordagem qualitativa. Os objetivos específicos são: a) investigar os principais projetos de lei referentes à temática; b) identificar pontos de divergência e convergência entre os documentos e o princípio da igualdade dos gêneros; e, c) revelar as características dos projetos de lei acerca do tema. Acredita-se que as propostas relativizam o direito ao acesso e à inclusão na educação.

Palavras-chave: Linguagem neutra. Instituição de ensino. Igualdade de gêneros.

1 INTRODUÇÃO

¹ Doutora em Direito pela Unisinos com estágio pós-doutoral em Direito pela FURG. Mestra em Direito e Justiça Social -FURG. Especializando em educação para sexualidades -FURG. Vice-líder do grupo de pesquisa GDIS- FURG.

² Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade de Rondônia (FARO) e Licenciada em Pedagogia pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR).

Em 2020, no Brasil, passaram a tramitar nas casas legislativas em âmbito municipal, estadual e federal, projetos de lei em favor da proibição do uso de linguagem neutra das instituições de ensino básico, superior e bancas de concurso público.

Os projetos de lei que versam sobre a proibição do uso de linguagem neutra possuem como justificativa a necessidade de adequação das pautas escolares à concepção de moral e *família tradicional*³ brasileira desenvolvida pela política de extrema direita. Com base nisso, pretendem impedir a implementação do discurso inclusivo no ambiente escolar, mediante a repressão à difusão do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, queer e intersexual (LGBTQI+⁴).

É importante destacar que, na prática, a proposta do uso da linguagem neutra refere-se à neutralização do gênero gramatical que ocorre a partir da adoção de um conjunto de operações linguísticas.

Essa forma alternativa de expressão propõe uma comunicação mais ampla e inclusiva a fim de que sejam compreendidas as identidades não polarizadas exclusivamente entre a figura masculina e feminina. Além disso, a linguagem neutra também revela aspectos políticos de forma a contribuir na vida prática para o enfrentamento da misoginia e sexismo discursivo construído historicamente pela sociedade capitalista⁵.

A partir do ano de 2019, diante da eleição do então presidente Jair Bolsonaro, observou-se o avanço de políticas de extrema direita em larga escala, entre elas destacam-se os projetos de lei em favor da proibição do uso de linguagem neutra das instituições de ensino básico, superior e bancas de concurso público.

É neste cenário que a lei nº 5.123/2021 de origem do estado de Rondônia que previa a proibição do uso da linguagem neutra na grade curricular e nos materiais didáticos de instituições de ensino públicas ou privadas ganha repercussão nacional por ter sido declarada inconstitucional junto ao Supremo Tribunal Federal, em fevereiro de 2023.

³ Vale-se da expressão família tradicional para fazer referência unicamente à formação familiar decorrente da união de pessoas heterossexuais com a finalidade de reprodução. A partir dessa gramática, busca-se, então, limitar as entendidas famílias as constituições que decorram apenas dos casamentos heterossexuais.

⁴ Ainda que não se desconsidere as divergências existentes teoricamente e próprio movimento quanto a melhor sigla para fazer referência a este movimento, faz-se referência a partir da sigla LGBTQI+ em razão dos aportes teóricos que sustentam esta pesquisa.

⁵ Entende-se capitalismo a partir do aporte teórico de Fraser (2019), isto é, como uma ordem institucionalizada (Fraser; Jaeggi, 2019).

A referida lei que fora sancionada pelo governo do Estado de Rondônia por meio do governador Coronel Marcos Rocha, à época filiado ao partido União, foi entendida por unanimidade como inconstitucional por violar competência legislativa federal para edição de normas gerais sobre diretrizes e bases da educação. A decisão não diz respeito ao conteúdo da norma, uma vez que se limita à análise da competência para a edição de lei sobre matéria educacional.

Diante do não enfrentamento da matéria ou do conteúdo da norma, verifica-se o surgimento e desenvolvimento de outros projetos de lei que versam sobre a mesma temática. Estes projetos são de origem de diferentes estados no país, que serão apresentados a seguir. Além de Rondônia, com a Lei n.º 5.123/2021, o Paraná, Lei n.º 21.362/2023 Porto Alegre, Lei n.º 13.154/ 2022, e Manaus, Projeto de Lei n.º 99/2023, também sancionaram legislação similar que veda o uso da linguagem neutra não só em escolas, mas também dentro dos órgãos de funcionamento da administração pública.

Além das medidas legislativas citadas, observa-se um novo projeto de lei, de origem em São Paulo, Projeto de Lei n.º 198/2023 que estão em andamento com o objetivo de alterar a Lei de Diretrizes e Bases na Educação e proibição de utilização do gênero neutro para se referir a pessoas LGBTQI+, respectivamente.

Diante desse cenário, desenvolvem-se os seguintes questionamentos: a) quais são as principais decisões que versam sobre a proibição da linguagem neutra na educação brasileira?; b) quais são os pontos de divergência e convergência entre as referidas decisões e o princípio constitucional de igualdade dos gêneros⁶?; e c) quais são as principais características político-ideológicas que permeiam essas decisões?

A fim de responder tais questionamentos, o presente artigo objetiva analisar os principais projetos de lei que versam sobre a proibição da linguagem neutra na educação brasileira, de modo a compreender a natureza de tais medidas e as principais consequências na efetivação da garantia do princípio constitucional de igualdade dos gêneros.

A pesquisa possui natureza documental e possui abordagem qualitativa e está dividida em três partes. Na primeira parte apresenta-se os principais documentos legislativos que versam sobre a proibição da linguagem neutra na educação brasileira. Na segunda parte, propõe-se a discussão acerca dos pontos de divergência e convergência entre os documentos analisados e o princípio constitucional de igualdade dos gêneros e como este se firma na pós-modernidade.

⁶ Grafa-se no plural esta categoria, pois, como Brum e Dias (2022), compreende-se ser a melhor grafia para expressar a multiplicidade das performatividades gêneros.

Na terceira parte, aborda-se o contexto político-ideológico de criação e desenvolvimento das referidas propostas legislativas, a fim de compreender para além das aparências o viés motivacional que as permeia, bem como os principais desafios e perspectivas na garantia do princípio constitucional de igualdade dos gêneros.

2 AS PRINCIPAIS PROPOSTAS DE PROIBIÇÃO DA LINGUAGEM NEUTRA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

O governo de Jair Bolsonaro foi marcado pelo avanço do neoconservadorismo e da extrema direita, conforme afirma Martins (2022). Para o autor, a política do então presidente pautava-se em discursos moralistas, reacionários, autoritários e preconceito de classe com caráter retrógrado em favor restrito da classe dominante.

O conceito de classe dominante é apresentado por Marx (2017) enquanto grupo detentor dos meios de produção, de forma que a classe dominada seria o inverso, ou seja, aqueles que não detém o controle dos meios de produção e participam como a principal engrenagem para manutenção do sistema produtivo.

Dito isso, é possível compreender os sujeitos para os quais as políticas do governo Jair Bolsonaro foram destinadas, assim, a consequência dessa dinâmica seria a exclusão dos grupos subalternizados (Spivak, 2010), entre os quais atualmente estão além do proletariado, como a teoria marxista previa, as mulheres, negros e a população LGBTQIA+. Diante deste cenário, várias foram as propostas legislativas de fomento para a exclusão destes grupos no contexto da educação brasileira, as quais serão apresentadas a seguir.

As principais propostas de lei que versam sobre a proibição do uso da linguagem neutra na grade curricular e nos materiais didáticos de instituições de ensino públicas ou privadas que se encontram em tramitação ou se tornaram lei nos âmbitos municipais e estaduais.

Entre as propostas, estão o Projeto de Lei (PL) nº 663/2020 de origem do estado do Paraná, de autoria da então Deputada Federal Carla Zambelli, filiada ao PSL, responsável por diversas polêmicas políticas que envolvem *fake news*, xenofobia, perseguição armada à eleitor, entre outros. A proposta obteve parecer favorável do relator durante a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Paraná, e apesar de tramitar em regime de prioridade, após pedido de vista, teve votação adiada até o presente momento.

Em Santa Catarina, a usurpação do poder legislativo privativo à União foi ainda além. Em 2021, foi proposto decreto estadual que versa sobre a temática pela Deputada Estadual Ana Caroline Campagnolo, então filiada ao Partido Liberal (PL). O decreto até o presente momento que está vigente (PL nº 0357.5/2020), segundo a então Deputada, contém os “prejuízos educacionais provocados pela aberração linguística que chamam de ‘linguagem de gênero neutro’”.

Em Santa Catarina, na cidade de Balneário Camboriú o PL nº 71/2021, proposto pelo Vereador Káká Fernandes, então filiado ao PL. Em Joinville, o projeto chegou a virar lei quando foi sancionada pelo prefeito Adriano Silva, filiado ao partido Novo, em dezembro de 2021, contudo, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Santa Catarina. Segundo o referido Tribunal, a proibição da *linguagem neutra* em documentos oficiais, editais e ambiente educacional violaria o disposto nos artigos 13 e 22, bem como o inciso XXIV da Constituição Federal de 1988.

Contudo, foi a Lei nº 5.123/2021 de origem do estado de Rondônia a responsável por trazer destaque para esta temática diante da repercussão nacional pela declaração de inconstitucionalidade decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em fevereiro de 2023. Desde a aprovação do referido projeto de lei, o STF já teria suspenso a sua eficácia.

De acordo com o entendimento do STF, na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.019 de Rondônia, nº 0064085-71.2021.1.00.0000, a Lei nº 5.123/2021 de autoria do Deputado Estadual Eyder Brasil, filiado pelo PSL, fere o texto Constitucional, uma vez que caberia à União legislar sobre as normas de ensino. A ação de inconstitucionalidade foi desenvolvida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee).

Contudo, vez que não fora analisada a questão material pelo STF, isto é, o conteúdo normativo, leis existentes que versam acerca da temática somente serão consideradas inconstitucionais se for proposta a ação direta de inconstitucionalidade independente.

Entre as propostas existentes até a presente data, destaca-se a que tramita em Brasília o PL nº 198/2023, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, filiado ao União, esta é a proposta legislativa mais recente até então que versa sobre a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB).

O referido PL caminha apensado ao PL nº 173/2021, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela, filiado ao Partido Liberal (PL). Ambos projetos de lei versam sobre a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), o primeiro diz respeito à proibição

do uso da linguagem neutra na educação básica, e o segundo objetiva a alteração dos artigos 26, 32 e 35-A da mesma lei com o fim de prever de forma taxativa a proibição do ensino e do uso da linguagem neutra nos documentos escolares.

O PL nº 173/2021 tramita conjuntamente ao PL nº 5198/2020, de autoria do Deputado Federal Junio Amaral, também filiado ao Partido Liberal. O PL nº 5198/2020 objetiva a vedação expressa das instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos à utilização, em editais e currículos escolares, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, diante da suposta contrariedade às normas gramaticais consolidadas.

A LDB é a principal lei de organização educacional brasileira, ela possui como um dos objetivos basilares o de assegurar o direito social à educação a todos os estudantes brasileiros e promover a inclusão social no sistema educacional de ensino independente de raça, credo, identificação sexual ou preferência política.

De maneira aparente, é possível observar uma certa ruptura com o princípio de inclusão de minorias⁷ no sistema educacional previsto na LDB e na Constituição Federal de 1988, e os projetos de lei PL nº 173/2021 e PL nº 5198/2020, isto porque parece que esses caminham no sentido da exclusão das minorias, em especial do grupo LGBTQI+, assunto que será desenvolvido a seguir.

3 ANÁLISE DAS PROPOSTAS PL Nº 198/2023 E PL Nº 173/2021

Neste momento se pretende a analisar a justificativa presente nas propostas PL nº 198/2023 e PL nº 173/2021 que objetivam alteração expressa da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) a fim de se identificar os pontos de divergência e convergência entre as propostas e o princípio constitucional de igualdade de gênero.

⁷ Neste estudo, será utilizada a terminologia minorias de acordo com o proposto por Bragato (2018). Isso porque a autora propõe conceber o conceito “em um sentido mais amplo não levando em conta necessariamente a questão numérica”. (Bragato, 2018, p. 52). Para Bragato “ao se considerar a questão do poder como central para definição das minorias, o aspecto cultural é mais decisivo, pois define as posições dentro da sociedade e refletirá diretamente no poder político, que se caracteriza pela possibilidade de tomada de decisão, de deliberação e de visibilidade em assuntos públicos, e no poder econômico que determina acesso aos bens”. (Bragato, 2018, p. 52). Minorias, deste modo, “não significa grupos numericamente inferiores dentro da sociedade, mas grupos com debilidade de poder. Por isso não é um critério quantitativo que as define e sim qualitativo” (Bragato, 2018, p. 52).

O PL nº 198/2023, que está em trâmite, prevê a inclusão de um parágrafo 11 no artigo 26 da LDB com a seguinte redação “*é vedado o uso, em qualquer contexto ou disciplina, de linguagem que empregue o gênero neutro*”, sob a seguinte justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a lei de diretrizes e bases da educação para vedar o uso do chamado “gênero neutro”. O objetivo do projeto é tirar da sala de aula ideologias radicais, que veem no aluno uma oportunidade de exercer doutrinação, e restaurar a tarefa da escola de ensinar conteúdo útil e sério. Observamos, nos últimos anos, um aumento no uso da chamada “linguagem neutra”, que em nada contribui com a missão educacional de formação dos alunos. Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto. (Brasil, 2023).

É possível observar que a justificativa no projeto em proibir o uso do gênero neutro no ambiente escolar encontra-se vinculado com palavras como *doutrinação* e *ideologias radicais*. De acordo com o projeto, a partir da compreensão de que a escola deveria ser um ambiente de ensino exclusivo aos conteúdos úteis e sérios, o uso do gênero neutro desqualificaria este ambiente e em nada contribuiria com a formação dos alunos. Percebe-se também que o texto curto do projeto não apresenta qualquer estudo educacional ou quaisquer dados científicos de tal alegação, pelo contrário, apenas revela, para além das aparências, uma tentativa de dominação pela política de extrema direita das pautas educacionais, uma vez que é possível verificar que os projetos de lei que versam sobre o tema são de origem do movimento de direita.

Nesse viés, conforme Arruda (2022) explica que o ensino da Língua Portuguesa se encontra voltado ao prescritivismo e, de maneira geral, se desenvolveu historicamente inclinado a uma prática linguística atrelada à noção de prestígio social decorrente de uma cultura elevada. A autora explica que essa norma não foi capaz de acompanhar o desenvolvimento produtivo do funcionamento da língua, e é a partir dessa crença de superioridade que muitos falantes deslegitimam o uso do gênero neutro.

A autora comenta que “o ensino de língua precisa estar atento a todos os seus falantes, para que o conteúdo aprendido em sala de aula faça sentido na hora de ser colocado em prática. (Arruda, 2022, p.38)”. Para Freire (2020), o cotidiano do professor dentro e fora da escola constitui espaço importante de construção de saberes e de possibilidades para a produção do conhecimento e, conseqüentemente, da autonomia.

O cotidiano do professor na sala de aula e fora dela, da educação fundamental à pós-graduação. É explorado como numa codificação, enquanto espaço de reafirmação, negação, criação, resolução de saberes que constituem os “conteúdos obrigatórios à organização programática e o desenvolvimento da formação docente”. São conteúdos que, extrapolando os já cristalizados pela prática escolar, o educador progressista, principalmente, não pode prescindir para o exercício da pedagogia da autonomia aqui proposta. Uma pedagogia fundada na ética, no respeito à dignidade e à própria autonomia do educando (Freire, 2020, p. 7).

Isto é, o autor explica que conhecer o cotidiano e a realidade dos alunos é essencial para que o professor possa estabelecer uma relação dialógica, a fim de compreender as necessidades e interesses dos alunos e promover uma educação significativa e transformadora, pois “não há dúvida, que as condições materiais em que e sob que vivem os educandos lhes condicionam a compreensão do próprio mundo, sua capacidade de aprender, de responder aos desafios” (Freire, 2020, p.70). Dessa forma, a educação descolada da realidade pode tão somente construir sujeitos sem consciência das condições histórico-materiais que os cercam.

De acordo com Cunha (2021), é possível observar que o interesse de proibição da utilização da linguagem neutra no ambiente escolar não é unicamente linguístico, mas também reflete preocupações sociais, políticas e culturais.

A questão que se levanta está em se saber qual é exatamente a mola propulsora que leva à tentativa de se impedir que os neologismos fundados na linguagem neutra de gênero se estabeleçam, ainda mais ante a elaboração de proposições legislativas com o fulcro de proibi-las. A resposta é solar: seus motivos fundantes não são meramente linguísticos (Cunha, 2021, p.2).

Ao se atrelar essa concepção acerca do uso da norma culta ao movimento político de extrema direita, a situação se agrava, pois é atrelada à falácia de *doutrinação marxista* como forma de apagamento de um grupo subalternizado, estabelecendo por sua vez limites de inclusão no âmbito da educação brasileira e corroborando para a falta de compreensão da língua enquanto representante da diversidade.

O Ato contínuo, o PL n.º 173/2021 propõe a vedação expressa das instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais do uso do gênero neutro sob o seguinte texto:

Art. 1º. É vedado a todas instituições de ensino no Brasil, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, inovar, em seus currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a gênero neutro, inexistente na língua portuguesa (Brasil, 2021).

A justificativa apresentada pelo então Deputado de Minas Gerais, policial militar Junior Amaral, possui três páginas e se pauta na justificativa de que o uso da linguagem neutra no ambiente educacional constituiria *flagrante inconstitucionalidade*. À época, o então Deputado estava filiado ao Partido Social Liberal (PSL).

O texto da proposta apresentada também apresenta exemplos do funcionamento da língua de outros países do ocidente e, ao fim, conclui que a inclusão do gênero neutro seria um equívoco porque “já temos na língua uma classe que denomina ‘tudo’”. Ademais, surgiriam dificuldades graves na transmissão dessa casuística inovação, especialmente a adultos e idosos, que já estão adaptados ao vernáculo, a gerar mais exclusão do que inclusão (Brasil, 2020).

É possível observar que a justificativa apresentada retrata uma maneira equivocada acerca do principal objetivo do uso da linguagem neutra, pois a palavra *tudo* não é capaz de se referir à diversidade em sua concentricidade. A Língua Portuguesa é desenvolvida com base em uma construção binária que, por sua vez, impõe um gênero masculino ou feminino aos sujeitos e objetos, situação em que exclui sujeitos que não se identificam com um gênero binário, por exemplo. Assim, ao utilizar a linguagem neutra, posiciona-se contra a discriminação e a exclusão dessas pessoas, uma vez que, ao influenciar o pensamento, a linguagem impacta na promoção de uma cultura mais inclusiva e respeitosa à diversidade existente.

Ainda, sobre a dificuldade de adaptação dos idosos, a justificativa apresenta grande contradição diante da sociedade que dinâmica em que se vive. Neste cenário, muitas mudanças e outras alterações já foram sofridas pela Língua Portuguesa, como por exemplo mudanças ortográficas, inclusão de palavras estrangeiras, inclusão de gírias e expressões populares. Sobre a linguagem, Fiorin e Petter (2007) explicam que esta figura enquanto instrumento de

integração social e tudo o que se produz como linguagem ocorre em sociedade para ser comunicado.

A linguagem é, então, a matéria do pensamento e o veículo da integração social. Assim como não há sociedade sem linguagem, não há linguagem sem sociedade. Tudo o que se produz como linguagem ocorre em sociedade para ser comunicado; e, como tal, constitui uma realidade material que se relaciona com o que lhe é exterior, com o que existe independentemente da linguagem. Como realidade material – organização de sons, palavras, frases – a linguagem é relativamente autônoma; como expressão de emoções, ideias, propósitos, no entanto, ela é orientada pela visão de mundo pelas injunções da realidade social, histórica e cultural de seu falante (Fiorin; Petter, 2007, p.6).

Diante das observações apresentadas pelos autores, é possível verificar que a linguagem representa tanto o contexto social, histórico e cultural quanto político e econômico. Neste sentido, a discussão em torno do uso da linguagem neutra não se limita unicamente à forma de expressão, mas encontra-se vinculada a questões ainda mais amplas, a exemplo da luta pela dignidade, igualdade e respeito na sociedade como um todo, devendo partir necessariamente da conscientização e respeito no âmbito educacional.

Assim, as propostas de lei analisadas sugerem que a proibição do uso de linguagem neutra manifesta-se enquanto uma das pautas de extrema direita que, sem justificativas científicas, apoiam-se em comoção social a fim de incentivar a promoção de discursos de ódio, preconceito e restrição de direitos a população LGBTQI+.

4 DAS CONSEQUÊNCIAS DO AVANÇO DAS PAUTAS DE EXTREMA DIREITA PARA COM O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE GÊNEROS

O princípio da igualdade de gênero pode ser encontrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Ele se insere no princípio da isonomia e dispõe que, independente de gênero, todas as pessoas são iguais sob a perspectiva Constitucional.

Com base na análise apresentada, é possível observar um ataque programado do movimento político de extrema direita frente às pautas LGBTQI+. Verifica-se interesse político e econômico na invisibilização dos grupos subalternizados, uma vez que a criação de uma

política polarizada constitui estratégia de comoção social e adesão de maior público votante nas próximas eleições.

Para Stanley (2018), o “político fascista possui técnicas específicas para destruir os espaços de informação e quebrar a realidade” (Stanley, 2018, p. 51). Ele explica que a política polarizada ou a política do *nós versus eles* constitui característica fascista e é utilizada como forma de manipulação social em que o *nós* refere-se e aos sujeitos de bem, que prezam pela proteção da família, da moral e dos bons costumes, enquanto que *eles* se refere aos sujeitos do mal, errados e desviados que querem destruir a família e a pátria.

Stanley explica que, neste cenário, a educação constitui uma grande ameaça ao fascismo, uma vez que ela é capaz de instrumentalizar cidadãos capazes de adotar posicionamento em desfavor das políticas de manutenção do poder econômico e ideológico do governo de extrema direita.

A educação, portanto, representa uma grave ameaça ao fascismo ou se torna um pilar de apoio para a nação mítica. Não é de se espantar, então, que os protestos e confrontos culturais nos campi universitários representem um verdadeiro campo de batalha político e recebam atenção nacional. Há muita coisa em jogo (Stanley, 2018, p. 36).

Diante disso, é possível perceber que a proposição de vários projetos de lei, de origem em quase todos os estados e municípios do Brasil versando sobre a mesma temática, constitui ação política programada que, mesmo carecendo de eficácia legal, conforme decidida inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) n.º 0064085-71.2021.1.00.0000, produz efeito mobilizador de comoção social aos adeptos políticos.

Conforme explica Chediak (2020), por mais que não se tenha efeitos legais, a criação de uma realidade paralela, seja por meio de discursos, da instituição de uma pedagogia do medo e da violência, ou da utilização da mídia para a manipulação da opinião pública, possui interesse do capital financeiro, ou seja, a movimentação da pauta é capaz de produzir efeitos em larga escala, constituindo o estado de exceção permanente.

O uso arbitrário de prerrogativas excepcionais pelo poder executivo abala um dos pilares do Estado Democrático de Direito: a soberania popular. Quando o ordenamento jurídico deixa existir uma norma que o fere, é possível vislumbrarmos um espaço regido pela contradição no próprio ordenamento jurídico, ou seja, um Estado de exceção permanente. À vista disso, a substituição gradativa e progressiva

da política por ferramentas de controle social se traduz em uma violência física aberta e evidente, dirigida a toda a sociedade e não apenas à comunidade acadêmica. Isto posto, o Estado de exceção é um problema genuinamente político e, para além das aparências, constitui característica basilar do Estado Democrático de Direito (Chediak, 2020, p.118).

Dessa forma, o avanço das pautas de extrema direita pode acarretar consequências graves de retrocesso, ao passo que relativizam o princípio da igualdade de gênero previsto constitucionalmente. Ocorre que a proposta de proibição do uso do gênero neutro nas escolas revela o movimento contrário tanto às pautas LGBTQI+ quanto às pautas feministas.

A configuração colabora para a invisibilização dos grupos subalternizados, uma vez que se não existem, não adquirem direitos na sociedade. Como consequência, vislumbra-se um aumento exponencial da restrição de direitos individuais e sociais, diante da diminuição do apoio às políticas de inclusão, restrição ao acesso à saúde reprodutiva, aumento da violência de gênero e restrição ao mercado de trabalho de maneira igualitária.

É inegável que a discussão sobre o uso da linguagem neutra é uma parte importante das reflexões contemporâneas sobre linguagem, identidade de gênero e igualdade de gêneros, contudo, tais discussões deveriam ser pautadas em fundamentação científica e não movidas por cunho político-ideológico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a eleição do presidente Jair Bolsonaro em 2019, observou-se um intenso avanço das pautas de extrema direita. Diante deste cenário, observou-se um aumento significativo de propostas legislativas que versam sobre a proibição do uso da linguagem neutra nas instituições de ensino básico, superior e bancas de concurso, em trâmite nas casas legislativas em âmbito municipal, estadual e federal.

Assim, propomos a reflexão com base nos seguintes objetivos: a) investigar os principais projetos de lei que versam sobre a proibição da linguagem neutra na educação brasileira; b) identificar pontos de divergência e convergência entre os documentos analisados e o princípio constitucional de igualdade dos gêneros; e por fim, c) revelar as características dos projetos de lei que versam sobre a proibição da linguagem neutra na educação brasileira, a fim de compreender os principais desafios e perspectivas na garantia da igualdade dos gêneros.

Após pesquisa, foram identificadas várias medidas legislativas que versam sobre o tema, entre elas, destacam-se a Lei n.º 5.123/2021 de origem do estado de Rondônia, o PL n.º 198/2023 e PL n.º 173/2021. Importante mencionar que a Lei n.º 5.123/2021 foi responsável por ofertar destaque nacional para a pauta, pois após publicação, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em fevereiro de 2023, ou seja, a referida lei sequer teve eficácia legal. Contudo, considerando que a decisão do STF recaiu prioritariamente na incompetência legislativa, a situação não foi capaz de obstar o trâmite dos outros projetos de lei que surgiram posteriormente.

De maneira geral, no que tange os pontos de divergência e convergência das referidas decisões e o princípio constitucional de gêneros, conclui-se que tais propostas relativizaram o direito ao acesso e à inclusão na educação, uma vez que os projetos de lei analisados possuem como justificativa a necessidade de adequação das pautas escolares à concepção de moral e família tradicional brasileira de extrema direita. Pode-se afirmar, portanto, que o objetivo de impedir a implementação do discurso inclusivo no ambiente escolar corrobora para o movimento de restrição de direitos do movimento dos grupos subalternizados.

Sobre as principais características que permeiam essas decisões, conclui-se que os projetos de lei a favor da proibição do uso da linguagem neutra nas instituições de ensino são desenvolvidos com base em interesses políticos-ideológicos de viés fascista.

Importa salientar que a linguagem neutra constitui aspectos políticos e se revela enquanto ferramenta para o enfrentamento da misoginia e sexismo discursivo construído historicamente em sociedades capitalistas, como a brasileira.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Arabella Alskling de. **DIVERSIDADE LINGUÍSTICA E ENSINO**: reflexões sobre a linguagem neutra no cenário educacional. 2022. 42 f. Monografia (TCC), Curso de licenciatura em Letras – Português, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2022.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Sobre o conceito de minorias: uma análise sobre racionalidade moderna, direitos humanos e não-humanos. In: STRECK, Lenio, ROCHA, Leonel Severo, ENGELMANN, Wilson. (Org). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: anuário do

Programa de pós-graduação em Direito da Unisinos – Mestrado e Doutorado. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2018.

BRUM, Amanda Netto. DIAS, Renato Duro. **A construção social do conceito de reconhecimento do direito às sexualidades à luz da teoria de Nancy Fraser**, 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/8661> . Acesso em: 01 de jun. de 2023.

CHEDIAK, Thalyta Karina Correia. **O estado de exceção e o estado democrático de direito para além das aparências: uma análise das políticas do ensino superior público de Bolsonaro**. Dissertação (Mestrado em Educação). Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Rondônia 2022.

CUNHA, Leandro Reinaldo. Linguagem neutra: ofensa à língua portuguesa ou preconceito velado? **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 2, n. 2, jul./dez. 2021.

FIORIN, José; PETTER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. *In: Introdução à linguística*. (Org.) 5. ed., 1ª reimpressão - São Paulo: Contexto, 2007.

FRASER, NANCY; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo: Una conversación desde la Teoría Crítica**. Madrid: Morata, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

MARTINS, Erikssonara Thalessa da Câmara. **O avanço do neoconservadorismo e a extrema-direita no Brasil: uma análise a partir da Campanha Eleitoral de 2018 ao Governo Bolsonaro**. 2022. 62f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

MARX, Karl. **O capital: O processo de produção do capital**. 2ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

STANLEY, J. **Como funciona o fascismo:** A política do “nós” e “eles”. Editora, L&PM. E-book, 2018.

THE PROHIBITION IN BRAZIL ON THE USE OF NEUTRAL LANGUAGE IN EDUCATIONAL INSTITUTIONS: AN ANALYSIS OF BILLS NO. 198/2023 AND NO. 173/2021

ABSTRACT

The article aims to analyze the main bills that deal with the prohibition of neutral language in Brazilian education. It has a documentary nature and a qualitative approach. The specific objectives are: a) investigate the main bills relating to the topic; b) identify points of divergence and convergence between documents and the principle of gender equality; and, c) reveal the characteristics of bills on the topic. It is believed that the proposals relativize the right to access and inclusion in education.

Keywords: Gender-neutral language. Educational institution. Gender equality.